DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.740 DE, 13 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme abaixo especificado:

02.01 - Gabinete do Prefeito

02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade

08 - Assistência Social

08.244 - Assistência Comunitária

08.244.0007 - Ação Continuada Criança/Família

08.244.0007.2009.0000 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição Gratuita

ARTIGO 2º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.701 de, 09/11/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 2.702 de, 09/11/2021 e a Lei nº. 2.700/21 de09/11/2021 (Plano Plurianual 2022/2025).

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, serão utilizados recursos por anulação de verbas constantes no orçamento vigente, conforme a classificação a seguir:

02.01 - Gabinete do Prefeito

02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade

08 - Assistência Social

08.244 - Assistência Comunitária

08.244.0007 - Ação Continuada Criança/Família

08.244.0007.2009.0000 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

021 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, 13 de maio de 2022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Aprovada na 7ª Sessão ordinária de 12 de maio de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

LEI Nº 2.741 DE, 13 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar a contratação e pagamento de 50% do valor da hora trabalhada de uma escavadeira hidráulica (Poclain), para realização de serviços. junto aos produtores rurais do município de Piacatu, durante o período de estiagem das chuvas, dentro do exercício de 2022, e da outras providencias.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação e pagamento de 50% do valor da hora trabalhada de uma escavadeira hidráulica (Poclain), a ser utilizada para realização de serviços junto aos produtores rurais do município de Piacatu, durante o período de estiagem das chuvas, nesse exercício de 2022.

Art. 2° - Os serviços necessários de cada produtor rural deverão ser requeridos junta a Prefeitura Municipal. por escrito e devidamente protocolado, cujos, serviram para ordem de execução das demandas, salvo a ocorrência de uma demanda urgente e inadiável ou de força ' maior.

§ 1 ° - Deverá ser impressa uma planilha de acompanhamento da hora/serviço para cada pedido, constando no final desta o aceite do serviço realizado e assinaturas do produtor solicitante, do operador da máquina e do fiscal da prefeitura.

§ 2° - Cada pedido protocolado terá direito a um dia de serviço trabalhado ou 10 (dez) horas/maquinas corridas, além disso, haverá a necessidade de efetuar um novo pedido e aguardar sua vez na lista de espera.

§ 3° - Não será considerado o requerimento único que divergir do parágrafo anterior.

Art. 3° - Esta lei poderá ser regulamentada via decreto do executivo, caso necessário.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentarias e pelo Plano Plurianual de Investimentos, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas eventuais, disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 13 dias de maio de 2022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 7ª Sessão ordinária de 12 de maio de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

LEI N°. 2.742 DE, 13 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre Abertura de Credito Adicional Especial, para a implantação do Projeto COZINHALIMENTO e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar na Programação Orçamentária de 2022 no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme classificação orçamentária:

02. - Prefeitura Municipal
02.13 - Agricultura
02.13.01 - Manutenção no setor da agricultura
20 - Agricultura
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária
20.608.0031 - Assistência Técnica Agrícola
20.608.0031.1395.0000 - CozinhaAlimento
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente .....R$ 60.000,00
0.02.00 100.247

02. - Prefeitura Municipal
02.13 - Agricultura
02.13.01 - Manutenção no setor da agricultura
20 - Agricultura
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária
20.608.0031 - Assistência Técnica Agrícola
20.608.0031.1395.0000 - CozinhaAlimento
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente .....R$ 20.000,00
0.01.00 110.000

ARTIGO 2º : Servirão de cobertura para o Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1° desta Lei, recursos provenientes do superávit financeiro verificado no exercício de 2022, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) como contrapartida financeira, utilizando recursos por anulação de verbas constantes na programação Orçamentária do Exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: As verbas a serem utilizadas por para cobertura do credito a ser aberto no valor de R$ 20.000,00, do caput deste artigo, serão provenientes da anulação das dotações abaixo:

02. - Prefeitura Municipal
02.02 - Administração Municipal
02.02.01 - Administração Geral
04 - Administração
04.122 - Administração Geral
04.122.0004 - Suporte Administrativo
04.122.0004.2004.0000 - Manutenção do Setor Zel. Sec. JAM Pes. Proc. Eng.
031 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 20.000,00

ARTIGO 3º : Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.701 de, 09/11/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº. 2.700/21 de 09/11/2021 (Plano Plurianual 2022/2025).

ARTIGO 4°: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, em 13 de maio de 2022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 7ª Sessão ordinária de 12 de maio de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 149 DE, 13 DE MAIO DE 2022

REORDENA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIACATU,** aprovou o Projeto e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º. Fica por esta Lei, reorganizada a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Piacatu.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 145/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A estrutura administrativa compõe-se dos seguintes órgãos, subordinados á Chefe do Poder Executivo, a saber:

I – Secretaria Municipal de Saúde;
II– Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
IV- Secretaria Municipal Finanças;
V – Secretaria Municipal de Governo e Gestão;
VI – Secretaria Municipal de Ação Social

VII - Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Habitação;

VIII - Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IX -Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

X - Secretaria Municipal de Agricultura;

XI - Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XII – Secretaria de Administração;

XIII – Chefia de Gabinete;

XIV – Coordenadoria Municipal de Esportes Juventude e Lazer;

XV – Coordenadoria Municipal de Transportes;

XVI – Coordenadoria Municipal de Serviço de Conservação de Vias e Estradas Municipais;

XVII - Coordenadoria Municipal de Serviços de Limpeza;

XVIII – Diretoria Municipal de Serviços de Convênios;

XIX – Coordenador de Processos DETRAN;

XX – Coordenador Setor de Licitações;

XXI – Secretaria De Desenvolvimento Econômico.**”**

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 5-A junto a Lei Complementar nº 145/2021, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 5-A. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, compete:

I – Promover o desenvolvimento cultural no município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes, e das letras, das artes populares por meio de registros documentais, bem como pelo estímulo das práticas culturais;

II – Promover isoladamente ou em conjunto com outros entes públicos o desenvolvimento cultural através de atividades de música, dança, artes em geral, folclóricas, teatro cinema e outras manifestações culturais de modo geral;

III – Promoção, planejamento e coordenação de programas culturais e esportivos de interesse da população, estabelecendo calendário dessas atividades;

IV – Promover o desenvolvimento das atividades esportivas, da educação física e dos esportes amadores, da recreação e lazer no município, promovendo programas e projetos desta natureza bem como aqueles cívicos de interesse geral da cidade e/o comunitários;

V – Gerir e responsabilizar-se pelo uso racional, pela guarda, manutenção e conservação de todos os equipamentos necessários a prática cultural, de recreação, lazer ou esportivos no Município de Piacatu;

VI - Coordenar, assessor e supervisionar a elaboração da política de turismo municipal, com a participação de demais Secretarias/Departamentos;

VII - Promover o desenvolvimento de projetos junto a órgãos específicos, a fim de captar recursos para o desenvolvimento do turismo no Município de Piacatu;

VIII - Gerenciar a equipe, a fim de incentivar o turismo em eventos urbanos, rurais e ecológicos, em consonância com a política de governo adotada pelo Município;

IX - Revigorar os festejos e eventos tradicionais no Município;

X - Incentivar parceria público privada com o objetivo de atrair investimentos dos empresários individuais e sociedades empresárias para financiar o desenvolvimento do turismo no Município, incrementando, assim, a manutenção do título de Município de Interesse Turístico reconhecido ao Município de Piacatu;

XI - Gerenciar a elaboração do calendário turístico da cidade;

XII - Promover a gestão do Município com políticas preservação do patrimônio cultural, histórico e turístico;

XIII – Executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Prefeito.

Art. 4º – Fica alterado o padrão de vencimento para o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo para R$2.493,00 (Dois mil e quatrocentos e noventa e três reais), alterando assim o disposto no Anexo I.

Art. 5º. Fica criado o artigo 5-B, que inclui a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que é órgão executivo máximo encarregado da direção e execução de serviços de desenvolvimento socioeconômico no Município, bem como de matérias interdisciplinares afetas ao empreendedorismo, capacitação profissional, ensino técnico e superior, emprego e renda, ficando constituído dos seguintes pessoal, a saber:

I – Órgãos administrativos:

a) Gabinete do Secretário;

b) Unidade de gestão da Secretaria;

II – Ensino Superior EAD

a) Gestora de Polo;

III – Unidades de desenvolvimento e gestão de serviços:

a) Coordenador de projetos.

b) Unidade do Banco do Povo;

c) Outras Unidades ou setores por ventura fixados por Decreto.

§1º. À Seção de Desenvolvimento Econômico compete:

I- Estimular e orientar o desenvolvimento econômico sustentável do município;

II - Planejar, executar e avaliar as políticas públicas voltadas para promover o desenvolvimento do município por meio do fomento de atividades econômicas e sociais nas áreas da indústria, comércio e serviços e empregabilidade;

III - Formular, coordenar e executar políticas públicas de promoção do trabalhador, tais como, formação profissional, orientação, visando a organização dos trabalhadores, identificação de oportunidade de trabalho e emprego, inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e melhoria das relações de trabalho;

IV - Interagir com os demais órgãos da administração municipal, direta e indireta, com o objetivo de implementar programas, projetos e atividades;

V - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento industrial e comercial no Município;

VI - Administrar e implantar áreas destinadas à indústria e comércio;

VII - Orientar a localização e coordenar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas a estes fins;

VIII Articular com os agentes financeiros estatais, no sentido de proporcionar aos munícipes acessos às linhas de crédito dos programas de geração de emprego e renda do Ministério do Trabalho e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

XIX - Elaborar e acompanhar projetos e programas que tenham como objetivo a ampliação das oportunidades de trabalho;

X - Fortalecer as cadeias, sistemas e arranjos produtivos locais, ampliando investimentos em setores estratégicos, em especial as empresas do segmento da produção de celulose;

XI - Apoiar o registro e a agilidade na constituição e capitalização de empresas;

XII - Formular, propor, planejar e coordenar ação governamental com o fito de adequar as condições do Município à instalação de novos empreendimentos e empresas;

XIII - Articular com Escolas de Nível técnico, Faculdades locais e regionais para a divulgação e criação novos cursos, para maior alcance dos munícipes ao ensino qualificado e direcionado a área de interesse, e posterior inserção no mercado de trabalho como mão de obra mais bem qualificada.

XV - Buscar, administrar, gerenciar, aplicar e desenvolver o Ensino Superior, incluindo graduação, pós-graduação e afins, Ensino Técnico-Profissional e demais modalidades de Ensino, sejam elas ofertadas gratuitamente ou de forma onerosa, conforme as parcerias estabelecidas, com o objetivo de desenvolver e capacitar os munícipes para a vida profissional.

§2º. Fica criado 1 (um) Emprego em comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico, de provimento em comissão, com carga horária de 40 horas semanais e salário de R$ 3.139,00 (Três mil cento e trinta e nove reais).

Art. 6º. Fica incluído no anexo II da Lei Complementar nº 145/2021, a função gratificada (FG) abaixo relacionada:

DENOMINAÇÃO DO CARGO: COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

Vagas: 01

ATRIBUIÇÕES: Responsável pela supervisão e controle de tarefas simples e de pouca complexidade, nas diversas unidades administrativas, como, registro, controle e arquivo de documentos e digitação. Auxilia na execução de tarefas administrativas, redige, sob supervisão, ofícios, ordens de serviços e/outros: executa trabalhos de digitação e datilografia; preenche fichas, formulários, mapas e/ou outros, encaminhando aos órgãos específicos; participa do controle de requisição do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível de material necessário a unidade de trabalho; desempenham outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. Outras atividades afins, reportando-se, sempre que necessário, ao Prefeito Municipal.

Escolaridade: Nível Médio

Parágrafo único: Fica atribuído a função gratificada (FG) FG2 para o cargo de Coordenador de serviços de administração.

Art. 7º - Fica alterado o percentual da gratificação do cargo de Chefe da Seção de prestação de contas, para o nível FG4 de acordo com o quadro de vencimentos do anexo VI – tabela de função Gratificada (FG), da Lei Complementar nº 145/2021.

Art. 8º - Fica alterado o percentual da gratificação do cargo de Coordenador pedagógico-Projeto, para o nível FG6 de acordo com o quadro de vencimentos do anexo VI – tabela de função Gratificada (FG), da Lei Complementar nº 145/2021.

Art. 9º - Fica incluído o anexo VII (organograma) junto a Lei Complementar nº 145/2021.

Art. 10 - Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 12º - Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, em 13 de maio de 2022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Aprovada na 7ª Sessão ordinária de 12 de maio de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....